



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 526/97

Súmula: Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC-no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC- do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR., diretamente subordinada ao Prefeito ou seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - , constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC-, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Estaduais, Federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Artigo 4º - Entende-se por Defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Artigo 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência: quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública: quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população-elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

01

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

b) paralisação dos serviços públicos essenciais-luz,água,transporte,entre outros.

c) destruição de casas,hospitais;

d)falta de alimentos e/ou medicamentos;

e)paralisação das atividades econômicas-tanto no setor primário como secundário e terciário.

Artigo 7º- Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam,e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Artigo 8º- Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil,quando de eventos desastrosos,é considerada serviço relevante.

Artigo 9º- A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Diretoria de Operações

III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF -

IV - Conselho de Entidades Não-Governamentais- CENG -

V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC -

Artigo 10- Compôr-se-ã Presidência da COMDEC de:

I - um Presidente

II - um Adjunto

Artigo 11- O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Artigo 12- O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Artigo 13- Compôr-se-à a Diretoria de Operações da COMDEC de:

I - um Diretor de Operações

II - um Secretário

Artigo 14- O cargo de Diretor de Operações será exercido,por uma pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Artigo 15- O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Artigo 16- O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF - será constituído por representantes dos Órgão da Administração direta e indireta do Município e,a convite,pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

Artigo 17- O Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG -,será constituídos por representantes de classe,órgãos assistenciais,culturais,clubes de serviços,etc.,existentes no Município.

Artigo 18- Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil,buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades(bairros,vilas,etc.).

Artigo 19- Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco)dias,após a sua instalação,a COMDEC elaborará seu Regimento Interno,que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

III - OUTRAS CULTURAS

a) - por força deste Lei, poderá o Executivo Municipal incentivar com os mesmos estímulos outras culturas de interesse do Município, sempre em obediência a projeto previamente elaborado.

Art. 2º - Os estímulos serão concedidos, parcial ou totalmente pelo Prefeito Municipal, após avaliação dos projetos, sua viabilidade econômica, financeira e administrativa, levando em conta os fatores de prioridade, número de pés a serem plantados, padrão tecnológico e principalmente a capacitação rurícola dos interessados.

Art. 3º - Aprovado o Projeto na forma do artigo anterior, concedidos e formalizados os estímulos pleiteados, serão obrigados os agricultores selecionados a darem início imediato na sua execução, firmando compromisso de reembolsar aos Cofres Municipais, em dinheiro, em espécie ou produto equivalente ao valor dos estímulos, acrescidos de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato a título de correção monetária, num prazo máximo de quatro (04) anos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será cedido a cada agricultor beneficiado no máximo de 10.000(dez mil) mudas de café por ano.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, permutar ou desapropriar áreas de terras necessárias à implantação de viveiros comunitários para formação de mudas.

Art. 5º - Os agricultores que aderirem ao Projeto, na hipótese de venda de suas propriedades, deverão obrigatoriamente dar ciência ao seu sucessor, bem como notificar previamente o Município da natureza da transação.

Art. 6º - Os benefícios desta Lei aplicam-se prioritariamente aos agricultores que nesta data já se encontram erradicados do Município, comprovando tal fato através do competente registro imobiliário de sua propriedade, acompanhada do respectivo cadastro do INCRA devidamente quitado no último exercício, e sempre que houver concorrência com grandes proprietários deverá dar preferência os pequenos agricultores.

Art. 7º - O poder executivo Municipal, através de seus técnicos credenciados ou conveniados, reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre a execução dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O Senhor Prefeito Municipal estabelecerá os critérios para INSCRIÇÃO E SELEÇÃO dos agricultores, especificando detalhadamente no respectivo Edital de Licitação, convocando para tal uma comissão especializada juntamente com técnicos da EMATER que atuam no Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.(1997).



**ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL**

1997 JUL 24